

PORTARIA NORMATIVA nº 17-2014/PR

Alterada pela Portaria Normativa nº 9-2017/PR

Institui o Programa de Otimização do Atendimento aos Usuários do IPASGO – POA, 2ª Edição, e revoga a Portaria Normativa nº 15-2011/PR.

A Diretoria colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do IPASGO é o pronto e eficaz atendimento de seus segurados por sua rede de entidades credenciadas;

CONSIDERANDO a permanente preocupação em otimizar os serviços prestados pelo IPASGO a seus usuários;

CONSIDERANDO o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, notadamente o princípio da impessoalidade,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Otimização do Atendimento aos Usuários do IPASGO, 2ª Edição, com base na capacidade resolutiva** da unidade credenciada, com remuneração variável, de acordo com o atendimento aos requisitos fixados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica dispensada da comprovação do preenchimento dos requisitos do Anexo I desta Portaria, a unidade Hospitalar detentora do título de acreditação da Organização Nacional de Acreditação - ONA, mediante validação do Núcleo Técnico Científico deste Instituto. **NR**

Art. 2º A unidade credenciada que aderir ao Programa firmará Termo Aditivo ao respectivo Contrato de Credenciamento, cuja minuta consiste no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A comprovação do atendimento aos requisitos fixados no ANEXO I desta Portaria Normativa se dará mediante declaração a ser firmada pelo representante da unidade credenciada, na qual indicará o preenchimento de cada requisito e, ao final, apontará os integrantes de seu corpo clínico, de modo a comprovar sua capacidade resolutiva de atendimento.

§ 2º Qualquer alteração no corpo clínico ou nas instalações da unidade credenciada que implicar no não atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o nível de remuneração pretendido deverá ser imediatamente comunicado ao IPASGO, sob pena de rescisão do respectivo Termo Aditivo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis na instância administrativa ou fora dela.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IPASGO, retroagindo seus efeitos financeiros à 26 de dezembro de 2014.

Publique-se.

Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

FRANCISCO TAVEIRA NETO
Presidente
SEBASTIÃO FERRO DE MORAES
Diretor de Assistência

ROGÉRIO CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Saúde

FAUSTO PONTES DA CRUZ
Diretor de Gestão Planejamento e Finanças

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA N.º 17-2014/PR NR

A unidade credenciada que aderir ao **Programa de Otimização do Atendimento aos Usuários do IPASGO, com base na capacidade resolutiva**, atendendo os requisitos abaixo relacionados em no mínimo 08 (oito) especialidades especificadas no quesito 10 (dez), fará jus à remuneração adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) em diárias e taxas.

1. Pronto Socorro 24 horas;
2. Hospital Geral com no mínimo 40 (quarenta) leitos;
3. Serviços de imagem, sendo, no mínimo 3 (três) dos seguintes equipamentos: Raio X, USG, tomografia e ressonância magnética, disponibilizados 24 horas nos recintos da unidade credenciada;
4. Laboratório de Análises Clínicas completo 24 horas;
5. UTI com leitos específicos e completos, com equipamentos exigidos, já credenciados junto ao IPASGO como serviço próprio;
6. Serviço de hotelaria completo, oferecendo leitos de enfermaria e apartamento standard, com alimentação prescrita por nutricionista;
7. Gerador de energia ou equipamento equivalente, que atenda as áreas de atividades críticas (UTI, PS, Centro Cirúrgico) de forma contínua;
8. Farmacêutico e nutricionista contratados com carga horária mínima de 6 horas diárias;
9. Centro Cirúrgico com no mínimo 4 (quatro) salas cirúrgicas, equipadas para as especialidades oferecidas;
10. Especialidades:

- a) Cirurgia Geral;
- b) Gastroenterologia clínica e cirúrgica;
- c) Neurologia Clínica e Cirúrgica;
- d) Cardiologia Clínica e Cirúrgica;
- e) Angiologia Clínica e Cirúrgica;
- f) Pneumologia Clínica e Cirúrgica;
- g) Oncologia Clínica e Cirúrgica;
- h) Ortopedia e Traumatologia, tratamento conservador e cirúrgico;
- i) Oftalmologia Clínica e Cirúrgica;
- j) Otorrinolaringologia Clínica e Cirúrgica;
- k) Urologia Clínica e Cirúrgica;
- l) Ginecologia e Obstetrícia Clínica e Cirúrgica;
- m) Clínica Médica; **NR**

ANEXO II DA PORTARIA NORMATIVA Nº 17-2014/PR**Minuta de TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E
ÁREAS AFINS, CELEBRADO ENTRE O IPASGO E O

_____.

Por este instrumento particular, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, autarquia estadual criada pela Lei 4.190, de 22 de outubro de 1962, com sede nesta Capital, Av. 1ª Radial, quadra F, lote área 3-A, Setor Pedro Ludovico, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro, casado, _____, inscrito no CPF n. _____ e no RG n. _____, e o HOSPITAL _____, estabelecido na _____, Goiás, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n. _____ e no RG n. _____, de acordo com as disposições da Lei Estadual n. 14.081/2002, firmam o presente TERMO ADITIVO sobre o Contrato de Credenciamento Primitivo n. _____, firmado no dia _____, observando-se as cláusulas adiante expendidas:

Cláusula 1ª. Considerando os termos da *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO QUARTO* e as disposições do *Lauda Técnico* exarado pela Comissão de Controle e Avaliação, fica prorrogada a vigência do Contrato de Credenciamento em epígrafe pelo período de 2 anos, contados da assinatura do presente Termo Aditivo.

Cláusula 2ª. O *PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA* passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos casos de urgência ou emergência, bem como quando o CREDENCIADO não dispuser, eventualmente, das acomodações estabelecidas nesta Cláusula, este efetuará a internação do usuário em acomodação superior disponível, sem nenhum custo adicional, observando-se, sempre, o disposto na alínea “j” da CLÁUSULA QUINTA (DO CREDENCIADO) deste instrumento.

Cláusula 3ª. A *CLÁUSULA OITAVA* passa a vigorar com a seguinte redação:

Os reajustes dos preços dos serviços prestados aos usuários serão realizados por ato do Presidente do IPASGO, sendo facultada a este último, sem nenhum caráter vinculatório, a prévia oitiva do CREDENCIADO.

Cláusula 4ª. O *PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA* passa vigorar com a seguinte redação:

Caso a denúncia de rescisão contratual seja de iniciativa do CREDENCIADO, este fica obrigado a continuar o atendimento aos usuários do IPASGO sem nenhuma interrupção dos procedimentos e tratamentos iniciados, pelo prazo de 30 (trinta dias), ou, no caso de riscos à saúde do usuário, por período indeterminado.

Cláusula 5ª. A *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* passa vigorar com a seguinte redação, acrescida de “*PARÁGRAFO PRIMEIRO*” e de “*PARÁGRAFO SEGUNDO*”:

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente credenciamento sujeitará o infrator, no que couber, às penalidades previstas nos atos normativos expedidos pelo IPASGO e no Regulamento Geral de Credenciamento do Instituto, bem como, se for o caso, à rescisão do contrato e às sanções da Lei Federal n. 8666/1993, entre as quais a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao IPASGO (art. 80, IV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação de penalidades e a rescisão administrativa ou amigável do contrato devem ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente do IPASGO, ouvindo-se, previamente, o CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo das penalidades descritas no caput, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato de credenciamento, inclusive aquele que provocar a rescisão contratual, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) do faturamento realizado, pelo CREDENCIADO junto ao IPASGO, no mês de ocorrência da irregularidade.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA adere, por este instrumento, ao **programa de otimização do atendimento aos usuários do IPASGO, com base em sua capacidade resolutiva** e, de consequência, fará jus à remuneração diferenciada, conforme o ANEXO I da Portaria Normativa nº _____.

Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas consignadas no instrumento de credenciamento originário.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Presidente do IPASGO

CREDENCIADO

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF:

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

Francisco Taveira Neto
Presidente